



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

LEI Nº 852/2018

**“DISPÕE SOBRE AS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESCOAMENTO DE ESGOTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Senhor **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O cálculo para as contas de água e esgoto obedecerão a tabela constante do Anexo I, de acordo com as categorias de consumo.

§ 1º - As categorias serão subdivididas em residencial e comercial.

§ 2º - O consumo é subdividido em quatro variáveis do 0 (zero) ao 15 (quinze); do 15,1 (quinze e um décimo) ao 20 (vinte) do 20,1 (vinte e um décimo) ao 30 (trinta), e acima de 30 (trinta) metros cúbicos.

**Artigo 2º** - O Contribuinte não será obrigado a solicitar a instalação de seu imóvel na rede de água e esgoto Municipal, contudo, se o fizer de livre e espontânea vontade, deverá seguir as regras desta Lei e seus decretos regulamentares.

**Parágrafo Único** - O reajuste da Tarifa de água e esgoto que trata a presente Lei, será efetivado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal e terá por base, única e exclusivamente, os gastos tidos para a plena e satisfatória manutenção do serviço.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

**Artigo 3º** - Nenhum Imóvel Urbano, assim considerado o localizado dentro do Município de Marapoama, poderá permanecer sem Hidrômetro.

§ 1º - Para que todos os imóveis urbanos de Marapoama se regularizem, será dado prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da efetiva Publicação desta Lei.

§ 2º - Para a regularização de que trata o parágrafo anterior, o contribuinte deverá adquirir seu Hidrômetro e entregar à Municipalidade, mediante termo de entrega, da qual realizará seu cadastro, fiscalizará o aparelho, e, em data previamente agendada, realizará sua instalação.

§ 3º - Somente poderá existir uma conta de água para cada unidade de hidrômetro instalado.

§ 4º - Não será exigido a compra e instalação de hidrômetro, bem como o pagamento da taxa inerente, para os Lotes de Terrenos, assim designados, bem como para os Lotes de Terrenos que estejam em fase de construção civil, assim designados.

§ 5º - A Municipalidade, na instalação dos hidrômetros, fará a devida lacração do mesmo de acordo com normas expedidas em decreto municipal.

**Artigo 4º** - O valor a ser cobrado pelo escoamento de esgoto, corresponde a 60% (sessenta por cento) do valor cobrado de água no mesmo período, acrescido no valor total da conta.

**Artigo 5º** - Fica autorizado, no Município de Marapoama, a Supressão do Fornecimento de Água, caso o Contribuinte fique inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, devendo suportar todos os gastos com a supressão e o religamento dos serviços de abastecimento.

**Artigo 6º** - A presente lei poderá ser regulamentada dentro do prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua publicação.





# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs. 224/1996 de 04/12/1996, 301/2000 de 08/11/2000, 416/2005 de 03/08/2005 e 674/2012 de 05/12/2012.

Prefeitura Municipal de Marapoama, 23 de Maio de 2018.

  
**MÁRCIO PERPETUO AUGUSTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

  
**CAROLINE BACCHI BASTREGHI**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

## ANEXO I

CATEGORIAS	0 m <sup>3</sup> ATÉ 15 m <sup>3</sup> TARIFA MÍNIMA	15,1 m <sup>3</sup> ATÉ 20 m <sup>3</sup>	20,1 m <sup>3</sup> ATÉ 30 m <sup>3</sup>	ACIMA DE 30 m <sup>3</sup>
Residencial	R\$ 20,00	1,2562 por m <sup>3</sup>	1,8328 por m <sup>3</sup>	2,3568 por m <sup>3</sup>
Comercial	R\$ 30,00	1,8843 por m <sup>3</sup>	2,7492 por m <sup>3</sup>	3,5352 por m <sup>3</sup>